



Manaus, 25 de abril de 2022

Edição nº 2778 Pag.1

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	92
PAUTAS .....	92
ATAS .....	92
ACÓRDÃOS .....	92
SEGUNDA CÂMARA.....	127
PAUTAS .....	127
ATAS .....	127
ACÓRDÃOS .....	128
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	128
ATOS NORMATIVOS .....	128
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	129
DESPACHOS .....	129
PORTARIAS.....	129
ADMINISTRATIVO .....	135
DESPACHOS.....	137
EDITAIS .....	149

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

**CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**





Manaus, 25 de abril de 2022

Edição nº 2778 Pag.39

n.04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias–SNPH, órgão da Administração Indireta Estadual, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Jorge de Almeida Barroso (Diretor-Presidente), nos termos do art.19, inciso II, e art 22, inciso I, da Lei estadual nº 2423/96-LOTCE/AM c/c art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Jorge de Almeida Barroso, nos termos do art.23, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM c/c art.163, §1º, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **10.3. Dar ciência** ao Sr. Jorge de Almeida Barroso, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão, para que tome ciência do decisório.

**PROCESSO Nº 11.766/2021** - Prestação de Contas Anual de responsabilidade da Sra. Patricia Mourao Sousa, e da Sra. Gracilene Costa Celestino, do Exercício de 2020 da Unidade Gestora: Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas–FDT. **Advogado:** Michele de Melo Freitas e Araújo-OAB/AM 4822.

**ACÓRDÃO Nº 393/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas-FDT, exercício 2020, de responsabilidade da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, Diretora-Presidente à época, nos termos do art.22, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM c/c art.188, §1º, inciso II, da Resolução n.º 04/2002- RITCE/AM; **10.2. Determinar à Origem, nos termos do art.188, §1º, inciso III, alínea “e”, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, que:** **10.2.1.** Insira no Portal da Transparência todos os demais certames licitatórios informados no Sistema e-Contas, e mantenham o Portal da Transparência devidamente atualizado em cumprimento ao disposto no art.8º, §1º, I, da Lei n.º 12.572/11 e art.7º, §2º, VI, Decreto n.º 7.724/2012, sob pena de responsabilização por reincidência; **10.2.2.** Abstenha-se da realização de despesas sem a correspondente cobertura financeira, sob pena de responsabilização por reincidência. **10.3. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que verifique a reincidência ou não em relação aos achados 01 e 04 do Relatório Conclusivo nº 54/2021-DICAMM (fls. 5663-5694); **10.4. Dar ciência** à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório; **10.5. Dar ciência** à Sra. Michele de Melo Freitas e Araújo, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 17.348/2021 (Apensos: 11.789/2021 e 17.347/2021)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edir Costa Castelo Branco, em face do Acórdão nº 956/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11789/2021. **Advogados:** Edinei Lourenço de Carvalho OAB/AM 9689, Raphaela da Costa Nascimento OAB/AM 9861.

**ACÓRDÃO Nº 394/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea“f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de, preliminarmente: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração do Sr. Edir Costa Castelo Branco, Prefeito de Maraã, em face do Acórdão nº 956/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n.º 11.789/2021, na competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, por preencher os requisitos de admissibilidade

